



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Mancel Lette Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 004/2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Delfinópolis, por meio de seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - Para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - Incentivo à participação popular; e
- XIV - As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 2.º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3.º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4.º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5.º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade do município.

§ 1.º - As metas físicas serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 2.º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos Poderes Executivo e Legislativo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 3.º - Os valores de receitas e despesas, expressos em moeda corrente, deverão observar as normas técnicas e legais, e considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

Art. 6.º - Nos termos desta Lei e atendida à legislação específica, o projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº. 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- V - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- a) - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- b) - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006 e respectiva Lei nº. 11.494/2007;
- d) - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000; e
- e) - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019, serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2018, projetados para o exercício a que se refere.

§ 1.º - Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinaram, até o envio do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

§ 2.º - Caso ocorram variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 8.º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9.º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal/88, não poderão incidir sobre:

- I – Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
- II – Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por entidades; e
- III – Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas, previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 “§ 5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal.

§ 1.º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2.º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminadas por órgão da administração pública municipal.

§ 3.º - No decorrer do exercício de 2019, os débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da constituição Federal.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2018, instruídas com cópias dos contratos e cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14 - Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1.º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2.º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 17 - Por Lei específica, poderá ser autorizada a consolidação e o refinanciamento da dívida pública, desde que demonstrado o não comprometimento do cumprimento das metas fixadas por esta Lei.

Art. 18 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforços das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

S.B.

Rafania

Paul



SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Observado o disposto no inciso II, do artigo 37 e em consonância com o estabelecido no art. 169 §º, inciso II, ambos da Constituição da República de 1988 e de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação municipal vigente, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019:

- I – a criação do Estatuto dos Servidores Municipais de Delfinópolis;
- II – a realização de Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos, para suprir necessidade de servidores e ou funcionários públicos bem como para a criação de cadastro de reserva para posterior chamamento;
- III – a instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de pessoal;
- IV – a criação de cargos, a implementação e adaptação de planos de carreira e seus respectivos movimentos;
- V – o sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal e crescimento vertical;
- VI – transição de área de atuação e atividade, bem como de regime jurídico.
- VII – a admissão de pessoal, nos termos da Lei, pelos órgãos da administração direta e indireta;
- VIII – instituição e ou reformulação das gratificações aos profissionais da área de ensino, a ser feita por Lei específica.

§ 1.º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2.º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3.º - Serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se trata de cargo ou categorias extintos, total ou parcialmente; e

c) Não caracterizem relação direta de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

Art. 21 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei específica.

Art. 22 - Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 23 - Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo será de exclusiva competência e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 25 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 26 - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 28 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário, apenas na hipótese de ser o mesmo positivo, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29 - Os projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – Para elevação das receitas:
 - a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
 - b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- II – Para redução das despesas:
 - a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) A limitação de serviços extraordinários;
 - c) A limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas;
 - d) Revisão geral das gratificações concedidas aos Servidores; e
 - e) Extinção de cargos e contratos por tempo determinado.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 31 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras, obedecendo-se à seguinte hierarquização:

Sub

Requis

Paul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delphinópolis - Minas Gerais

- I – obras estruturantes;
- II – obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

§ 1.º - Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2.º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3.º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4.º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 32 - Nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal manterá sistema de controle de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1.º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição do sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2.º - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3.º - O Poder Executivo promoverá a redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4.º - Manterá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

SILV

Rafael

Paulo



SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante convênios/parcerias firmados que sejam destinadas:

I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III - Às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante convênios/parcerias firmados e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio;

II - Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e da conservação de bens públicos; e

III - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 36 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei 13.019/2014; da Lei 13.204/2015; do Decreto 8.726/2016; do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra de Lei que vier a substituí-la ou alterá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

§ 1.º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2.º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3.º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4.º - Para efeito do disposto na presente seção, entende-se por:

I – Auxílio: a transferência financeira para a consecução de programa de investimentos patrimoniais, definida nos §§4º e 5º e incisos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Subvenção: a transferência financeira para atender a manutenção e cobrir despesas de custeio das atividades definidas no §3º e incisos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64, distinguindo-se como:

a) Subvenções sociais: as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública;

b) Subvenções econômicas: as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

III – Contribuição: são transferências correntes para as entidades sem fins lucrativos em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividade-meio e fim. No que respeita à aplicação em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de Lei especial anterior à Lei Orçamentária a fim de que se possa concretizá-la, definida no art. 12, §§ 2º e 6º da Lei nº 4.320/64.

§ 5.º - Aplica-se o disposto nesta seção às parcerias e convênios celebrados por órgãos da Administração Indireta.

Art. 39 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo Único: A vedação imposta no *caput* deste artigo não se aplica aos auxílios destinados a pessoas físicas, que sejam custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 - É Permitida a inclusão, na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000; e

III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1.º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.



SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2.º - Nos termos do disposto na Lei nº 7.804, de 11 de junho de 2003, combinado com o disposto na Lei nº 7.537, de 1º de dezembro de 2001, a administração municipal incentivará a participação popular através de audiência pública, no processo de elaboração da Lei Orçamentária;

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas para:

I – Elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta; e

II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência de extinção transformação, transferência incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no § 3º do artigo 3º desta Lei.

§ 1.º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 2.º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do poder Executivo.

Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1.º - A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de, no mínimo, 20% (dez por cento) do valor estimado para as receitas.

§ 2.º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 48 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados pela Lei Orçamentária de 2019, para atender as suas peculiaridades.

§ 1.º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º - As modificações de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º - Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei de Orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º - Não se incluem no limite previsto no "*caput*" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:



I – Pessoal e encargos sociais;
II – Inativos e pensionistas;
III – Pagamento do serviço de dívida;
IV – Pagamento do PASEP; e
V – Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 52 - Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais; e
III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 13 de Abril de 2018.


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal


Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe de Divisão de Contabilidade


Cinthia De Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910



PROJETO DE LEI N.º 004 /2018.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de fazer chegar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo. Trata-se do texto da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**, documento que o Executivo deve encaminhar para o exame dessa egrégia Casa por força de mandamento constitucional.

A Constituição Federal instituiu regras específicas, determinando aos entes federados a edição de leis próprias, ou seja, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual. Tais diplomas, de conteúdos distintos, se interligam e, em conjunto, remetem o Administrador para a elaboração de um processo de planejamento racional aplicável a longo, médio e curto prazos.

Desta forma, deve o município se instrumentalizar de acordo com estas diretrizes, com a observância, igualmente, de outros comandos ditados pela legislação infra constitucional, notadamente os da Lei Complementar 101/2000, a qual enfatiza a primazia de dois aspectos fundamentais para a Administração Pública, tais como o planejamento de suas ações e a racional aplicação dos seus recursos financeiros.

A **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**, ora em encaminhamento para o exame dessa Casa, traça as metas e as prioridades da Administração local, de forma setorizada, orientando na elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019, estabelecendo as projeções de gastos com investimentos, pessoal, seguridade social, sendo a sua abrangência estabelecida nas disposições preliminares.

Acompanham o texto legal os respectivos anexos, os quais detalham as ações de cada setor da Administração, verdadeiras balizas para a confecção do orçamento vindouro.

Assim, atendendo aos mandamentos ora enunciados, submeto ao exame de Vossas Excelências a matéria em questão, na expectativa de que essa Casa dela conheça, promovendo a sua necessária aprovação.

Na oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares as expressões do meu crescente apreço.

Atenciosamente,


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

LDO	PRG	COD. AÇÃO	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	R\$ 1.000	
						META FÍSICA	META FINANCEIRA
CAMARA MUNICIPAL	0101	1401	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01	001	1	103.000,00
CAMARA MUNICIPAL	0101	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	01	001	1	390.000,00
CAMARA MUNICIPAL	0101	2200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER	01	001	1	837.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2001	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	04	100	1	180.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DO GABINETE	04	100	1	228.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO GABINETE	04	100	1	2.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04	100	1	141.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2005	PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	04	100	1	30.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2006	AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS	04	100	1	9.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2007	CAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	04	100	1	10.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0402	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JAMINIRA	04	100	1	27.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0402	2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SECRETARIA	04	100	1	47.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0401	2008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	04	100	1	3.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0601	2000	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	06	001	1	50.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0601	2010	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	06	001	1	40.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0601	2011	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA FLORESTAL	06	001	1	15.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0402	2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04	062	1	206.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0404	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	04	121	1	56.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	1001	VEICULOS/EQUIPAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	04	122	1	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	2016	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMOS	04	122	1	4.543.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	04	122	1	321.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PESSOAL	04	122	1	284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	2020	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	04	122	1	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	2019	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	04	331	1	36.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0900	0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	09	000	1	165.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0402	2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE MATERIAL E COMPRAS	04	122	1	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0404	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04	123	1	233.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0404	2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE/ESCURARIA	04	123	1	186.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0405	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECEITAS	04	123	1	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0405	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CADASTRO	04	123	1	206.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	0401	1002	ADQUIÇÃO DE MÓVEIS	04	123	1	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	0401	2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	04	123	1	640.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	0401	2008	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS	04	123	1	130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1001	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	15	452	1	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1002	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15	452	1	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1004	REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	15	452	1	49.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1007	ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15	452	1	1.377.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE URBANISMO	15	452	1	231.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	2001	CONSTRUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO	15	452	1	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1012	REPARO DE REDE E INFRAESTRUTURA URBANA	15	452	1	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1013	ADQUIÇÃO DE ÁREAS PARA LOTEAMENTO	15	452	1	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1014	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	15	452	1	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1015	REFORMA DE BARRACÕES	15	452	1	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO	15	452	1	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1501	1006	SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO EM REDES PÚBLICAS	15	452	1	15.000,00

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

LDO	PRG	COD. AÇÃO	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	R\$ 1.000	
						META FÍSICA	META FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1701	1008	OBRAS DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO E REDES PLUVIAIS	17	512	1	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1701	2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO E USINA	17	512	1	486.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	1701	2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	20	806	1	320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2001	1007	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	20	806	1	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2001	1008	CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DE PONTE E MATAS BURRAS	20	806	1	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2001	1009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PINGUELAS	20	806	1	240.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2401	2033	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS	24	722	1	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	1009	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA	25	752	1	1.001.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	2034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	752	1	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	1010	RECAPAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	25	752	1	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	1011	ABERTURA E PROLONGAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	25	752	1	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	1010	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	25	752	1	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	1031	COFEÇÃO DE BLOCOS PARA CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	25	752	1	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2501	1032	CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	27	812	1	750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2701	1033	CONSTRUÇÃO DE GUARDAS RAIAS/PORTAS	27	812	1	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2701	1034	REFORMA DO POLIESPORTIVO	27	812	1	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	2701	1035	CONSTRUÇÃO/ADQUIÇÃO DE PARQUEIRAS	26	782	1	1.276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E TRANSPORTE	2601	2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E TRAN	26	782	1	708.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E TRANSPORTE	2603	2037	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	26	784	1	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E TRANSPORTE	2603	2038	ADQUIÇÃO DE BALSA	26	784	1	1.674.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E TRANSPORTE	2603	2038	MANUTENÇÃO DAS BALÇAS PORTO PARA VERMELHA	26	784	1	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	1041	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10	122	1	127.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	2039	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10	122	1	16.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	2040	CONTROLE SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIAS	10	301	1	290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	1043	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	10	301	1	135.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	2041	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	10	301	1	5.535.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	10	302	1	125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	2045	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE MAC	10	302	1	176.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	2045	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DA SAÚDE CUSAP	10	302	1	2.456.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1003	2045	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10	303	1	109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1006	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL	10	302	1	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1006	2048	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CUSUL	10	302	1	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1006	2048	AUXÍLIO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFG	10	303	1	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1006	1046	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FARMÁCIA	10	303	1	195.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1006	2044	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10	304	1	263.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1004	1042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10	305	1	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1004	1044	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA	10	305	1	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1004	1045	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE MOVES PARA A VIGILÂNCIA	10	305	1	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1004	1043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10	122	1	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	2053	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10	122	1	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	2057	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IPOLSA FAMÍLIA	10	243	1	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	2057	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIAS	10	244	1	230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	1037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIAS	10	244	1	230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	1037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIAS	10	244	1	230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1001	1038	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GRUPO	10	244	1	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA) Art. 4º, § 1º da LRF

	VALORES CONSTANTES			VALORES CORRENTES		
DETALHAMENTO	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Receitas Correntes	R\$ 35.656.000,00	R\$ 35.656.000,00	R\$ 35.656.000,00	R\$ 36.725.000,00	R\$ 36.725.000,00	R\$ 36.725.000,00
Receitas de Capital	R\$ 4.344.000,00	R\$ 4.344.000,00	R\$ 4.344.000,00	R\$ 4.475.000,00	R\$ 4.475.000,00	R\$ 4.475.000,00
A. RECEITA TOTAL	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 41.200.000,00	R\$ 41.200.000,00	R\$ 41.200.000,00
EXCLUSÕES						
Operações de Crédito	R\$ 485.400,00	R\$ 485.400,00	R\$ 485.400,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Alienação de bens e direitos						
Receitas de Privatizações	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Rendimentos de Aplicações Financ.	R\$ 48.540,00	R\$ 48.540,00	R\$ 48.540,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
B. SOMA DAS EXCLUSÕES	R\$ 533.940,00	R\$ 533.940,00	R\$ 533.940,00	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
C. RECEITA LÍQUIDA (A-B)	R\$ 39.466.060,00	R\$ 39.466.060,00	R\$ 39.466.060,00	R\$ 40.650.000,00	R\$ 40.650.000,00	R\$ 40.650.000,00
Despesa Correntes	R\$ 32.200.000,00	R\$ 32.200.000,00	R\$ 32.200.000,00	R\$ 33.166.000,00	R\$ 33.166.000,00	R\$ 33.166.000,00
Despesas de Capital	R\$ 7.606.000,00	R\$ 7.606.000,00	R\$ 7.606.000,00	R\$ 7.834.000,00	R\$ 7.834.000,00	R\$ 7.834.000,00
D. DESPESA TOTAL	R\$ 39.806.000,00	R\$ 39.806.000,00	R\$ 39.806.000,00	R\$ 41.000.000,00	R\$ 41.000.000,00	R\$ 41.000.000,00
EXCLUSÕES						
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 309.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 618.000,00	R\$ 618.000,00	R\$ 618.000,00
Concessão de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Aquisição Título Capital integralizado	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
E. SOMA DAS EXCLUSÕES	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 927.000,00	R\$ 927.000,00	R\$ 927.000,00
F. DESPESA LÍQUIDA (D-E)	R\$ 38.906.000,00	R\$ 38.906.000,00	R\$ 38.906.000,00	R\$ 40.073.000,00	R\$ 40.073.000,00	R\$ 40.073.000,00
G. RESULTADO NOMINAL (A-D)	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
H. RESULTADO PRIMÁRIO (C-F)	R\$ 560.060,00	R\$ 750.000,00	R\$ 560.060,00	R\$ 577.000,00	R\$ 577.000,00	R\$ 577.000,00
I. MONTEANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 2.721.317,22	R\$ 2.121.317,22	R\$ 1.521.317,22	R\$ 2.803.000,00	R\$ 2.185.000,00	R\$ 1.567.000,00

OBS.: O valor do Resultado Nominal, constará no Orçamento como Reserva de Contingência, conf. Artigo Quinto, Inciso III, Item B da LRF.

ANEXO II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
Anexo de Metas Fiscais - QUADRO II			
(Avaliação do cumprimento das metas - Art. 4º, § 2º, inciso 1º LRF)			
DISCRIMINAÇÃO	METAS PARA O ANO 2017	REALIZADO ANO 2017	DIFERENÇA
a - Receita Total	37.100.000,00	29.033.798,28	8.066.201,72
Receitas Primárias	32.960.715,00	28.827.890,63	4.132.824,37
b - Despesa Total	37.100.000,00	28.634.461,50	8.465.538,50
Despesas Primárias	36.200.000,00	27.879.745,97	8.320.254,03
RESULTADO NOMINAL (a-b)	-	399.336,78	(399.336,78)

Considerações:

ANEXO II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO III			
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, INSTRUIDOS COM MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO			
QUE JUSTIFIQUEM OS RESULTADOS PRETENDIDOS			
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)			
EM VALORES CORRENTES			
RECEITAS			
TÍTULOS	ARRECADADA		PREVISTA
	2016	2017	2018
RECEITAS			
Receitas Correntes	26.624.197,25	28.218.695,73	R\$ 33.366.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 26.624.197,25	R\$ 28.218.695,73	R\$ 33.366.000,00
Receitas de Capital	783.996,28	815.102,55	R\$ 7.834.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 783.996,28	R\$ 815.102,55	R\$ 7.834.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 27.408.193,53	R\$ 29.033.798,28	R\$ 41.200.000,00
*OBS: OS RESULTADOS PRETENDIDOS PARA AS RECEITAS DOS TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS ESTÃO NO QUADRO I			
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO :			
A) Para a estimativa das receitas, constante no Quadro I, usamos o método da Estatística, considerada uma técnica científica e sofisticada, que pode nos fornecer informações mais fidedignas ao orçamento. Trata-se do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, através do método TENDÊNCIA.			
B) Fundamentos : Supõe-se que, em condições normais, a receita pública evolui linearmente no tempo. O fundamento da aplicação do método dos mínimos quadrados à estimativa da receita reside em que ele ensaja a obtenção da reta considerada melhor ajuste, isto é, a que possibilita menor erro-padrão de estimativa. As operações, constituiu-se no seguinte : observou-se os quantitativos das receitas real - mente arrecadadas nos últimos anos e verificou-se as variações que ocorreram ; feito isso , tentamos estabelecer uma lei de variação, com a qual se pode estimar, aproximadamente, o montante a ser arrecadado nos próximos exercícios.			
C) Primeira Regra : O trabalho de estimativa , observou-se a arrecadação de cada tributo, devido as diferenças existentes entre os mesmos, sendo que cada tipo de tributo é influenciado por fatores econômicos financeiros específicos.			
D) Segunda Regra : Não foram consideradas em nossos estudos, recursos decorrentes de operações de créditos, visto que os mesmos dependem tanto de autorização da Câmara Municipal, bem como de órgãos oficiais.			

ANEXO II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO III			
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, INSTRUIDOS COM MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO			
QUE JUSTIFIQUEM OS RESULTADOS PRETENDIDOS			
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)			
EM VALORES CORRENTES			
TÍTULOS	DESPESAS		
	2016	2017	2018
DESPESAS			
Despesas Correntes	25.364.505,67	24.989.288,70	33.166.000,00
Total das Despesas Correntes	R\$ 25.364.505,67	R\$ 24.989.288,70	R\$ 33.166.000,00
Despesas de Capital	2.369.666,44	2.852.171,61	7.834.000,00
Total das Despesas de Capital	R\$ 2.369.666,44	R\$ 2.852.171,61	R\$ 7.834.000,00
Reserva de Contingência	-	-	200.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 27.734.172,11	R\$ 27.841.460,31	R\$ 41.200.000,00

*OBS : OS RESULTADOS PRETENDIDOS PARA AS DESPESAS DOS TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS ESTÃO NO QUADRO I

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO :

A) As despesas correntes foram fixadas de acordo com a evolução da receita, na observação dos gastos nos anos anteriores e nas atuais necessidades de cada Departamento Municipal, de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

B) As despesas de capital - os valores correspondem a sobras existentes para investimentos (Receitas totais menos Despesas Correntes), que serão alocados no Orçamento Municipal, de acordo com as metas preestabelecidas e a legislação em vigor.

C) Na apuração do montante da dívida pública, foi considerada a dívida fundada interna do município, de acordo com os dados constantes na prestação de contas do exercício de 2017, que após cálculos de correção e apuração de valores resgatados, resultou nos valores previstos no quadro I, cuja trajetória da dívida nos mostra que as metas propostas são suficientes para cumprir os compromissos já assumidos.

Paulista Tecnologia e Serviços Ltda		Prefeitura Municipal de Delfinópolis		Contabil 1.765.0.1275
		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS		PÁGINA: 1 de 1
		DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - AMF (LRF, art 4º, § 3º)		ANO: 2019
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Identificação dos Riscos	2019	Providências	2019	
3 FRUSTRAÇÃO NA ARRECAÇÃO DO ICMS, FPM, CFRH E OUTRAS	600.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	600.000,00	
4 PASSIVOS TRABALHISTAS E PRECATÓRIOS	180.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS, PARCELAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	180.000,00	
TOTAL	780.000,00		780.000,00	

Nota:
 FRUSTRAÇÃO NA ARRECAÇÃO DO ICMS, FPM, CFRH E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS:
 FRUSTRAÇÃO DE ARRECAÇÃO
 PASSIVOS TRABALHISTAS E PRECATÓRIOS: EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DE MANDADOS REQUISITÓRIOS E PRECATÓRIOS.

Nota:
 REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO: REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA MANter O EQUILÍBRIO FINANCEIRO
 REDUÇÃO DE DESPESAS, PARCELAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS: REDUÇÃO DE DESPESAS, PARCELAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EMIÇÃO: 13/04/2018
ANO: 2019

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
MULTAS E JUROS DE MORA S / IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES EM GERAL	85.000,00	90.000,00	95.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
MULTAS E JUROS DE MORA S / ISS	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES EM GERAL	35.000,00	38.000,00	40.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
TOTAL			120.000,00	128.000,00	135.000,00	

Paulista

§ 2º

Refame

Paulista Tecnologia e Serviços Ltda



Prefeitura Municipal de Delfinópolis

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso V

DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EMISSION: 13/04/2018

ANO: 2019

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00
Novas DOCC	200.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	- 200.000,00

SJK

Paul

B. Gama